

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Segurança Pública*

Data das Sessões, em 13 / 12 / 2023

2.º Secretário  
Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2023.MENSAGEM GP Nº 280/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Processo Administrativo nº 11.760/2023 - 1Doc, tendo por finalidade dispor sobre os servidores públicos municipais integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, estabelecendo critérios, condições e tempo de efetivo exercício para enquadramento aos graus sem precedência hierárquica da Corporação, bem como sobre os requisitos para participação no processo seletivo para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do projeto de lei complementar encaminhado com a Mensagem GP nº 279, de 13 de dezembro de 2023, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

3. Nesse contexto, nos termos da presente proposta, são os empregados públicos, mediante prévia e expressa opção, e cujo optante seja integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, cuja admissão tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público, transformados em cargos públicos efetivos, no regime estatutário, mantidas as mesmas denominações e referências, observadas as respectivas condições para essa transição.

4. Ademais, a proposta também estabelece alguns critérios relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, notadamente aos guardas municipais que migrarem para o regime estatutário, aos quais aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, e da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, no que couber, desde que observadas e cumpridas todas as condições para essa migração.

5. Outrossim, o projeto trata ainda sobre o enquadramento desses servidores aos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Guarda Civil Municipal 4ª Classe, bem como sobre a realização de processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, previstos no novo Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, entre outras disposições pertinentes, mencionadas na proposição de lei complementar em destaque.

**MENSAGEM GP Nº 280/2023 - FL. 2**

6. Dessa maneira, consoante a substanciosa Exposição de Motivos consignada na Mensagem GP nº 279, de 13 de dezembro de 2023, a medida ora encaminhada está diretamente vinculada à proposta de reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação. Portanto, as referidas proposições de leis complementares deverão ser analisadas por esse Egrégio Legislativo de forma concomitantemente.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.760/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza **urgente**, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº 14/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 21/12/2023

Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar dispõe sobre os servidores públicos municipais integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, estabelece critérios, condições e tempo de efetivo exercício para enquadramento aos graus sem precedência hierárquica da Corporação, e requisitos para participação no processo seletivo para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Complementar nº ....., de ..... de ..... de 2023, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

**Art. 2º** Ficam os empregados públicos, mediante prévia e expressa opção, e cujo optante seja integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, cuja admissão tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público, transformados em cargos públicos efetivos, no regime estatutário, mantidas as mesmas denominações e referências.

**§ 1º** Na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), os atuais servidores da Guarda Municipal, empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

**§ 2º** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os empregados que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrem-se cumprindo o período de 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria voluntária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal.

**§ 3º** Fica assegurado aos guardas municipais que forem transpostos para o regime estatutário a contagem de tempo do regime celetista para efeitos futuros de recebimento de adicionais por tempo de serviço previstos nos artigos 75 (quinquênio) e 76 (sexta parte) da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedado o recebimento retroativo.

**§ 4º** Para os efeitos do direito à licença-prêmio por assiduidade, previsto no artigo 103 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, o prazo para aquisição começará a contar a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal).



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 2

§ 5º Aos demais direitos e obrigações inerentes aos servidores estatutários, não tratados na Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal) e que sejam compatíveis com o regime jurídico da guarda municipal, será aplicada a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedada a contagem retroativa para fins de aquisição de direitos.

§ 6º O Poder Executivo, mediante ato próprio, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, deverá adotar e implantar medidas administrativas contábil-financeira para atenuar e equacionar os valores aferidos no impacto atuarial do Instituto de Previdência Municipal com a absorção dos servidores contratados no regime celetista e que aderirem ao disposto no caput deste artigo, consoante o disposto nos artigos 18, caput, e 19, § 1º, VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 3º** Aplicar-se-ão as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e na Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, aos guardas municipais migrados para o regime estatutário, sendo considerada a data de migração, o ingresso no serviço público do Município de Mogi das Cruzes, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.769/2022.

**Art. 4º** Os servidores públicos que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrarem-se em fruição de benefício previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente passarão a integrar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município se cumpridas, conjuntamente, as seguintes condições:

**I** - encerrarem a fruição dos respectivos benefícios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

**II** - retornarem ao exercício de suas atividades funcionais após a realização de inspeção médica oficial do Município que os considerem aptos física e mentalmente ao exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de verificação de incapacidade temporária ou permanente do guarda municipal a que se refere o caput deste artigo, atestada pela inspeção médica oficial do Município, permanecerá vinculado ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a quem caberá a prorrogação ou nova concessão do benefício.

**Art. 5º** Após a entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor proceder ao recebimento das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para as devidas anotações, no que se refere à alteração do Regime Jurídico de trabalho.





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 3**

**Art. 6º** Os Guardas Civis Municipais ficam automaticamente enquadrados nos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Guarda Civil Municipal 4ª Classe, de acordo com o tempo de efetivo exercício, a contar da data de admissão do servidor, conforme regra temporal abaixo:

- I** - acima de 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- II** - acima de 11 (onze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- III** - acima de 7 (sete) anos e 1 (um) dia a 11 (onze) anos, Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV** - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia a 7 (sete) anos, Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- V** - até 3 (três) anos, Guarda Civil Municipal 4ª Classe.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá estar habilitado para uso de arma e ser detentor de diploma de ensino médio.

**§ 2º** Os Guardas Civis Municipais 3ª, 2ª e 1ª Classe que, com a entrada em vigor desta lei complementar, contarem com menos de 90 (noventa) dias para completarem o tempo exigido para o reenquadramento previsto no caput deste artigo, serão automaticamente reenquadrados.

**§ 3º** Os atuais Guardas Municipais em estágio probatório, e os que estão em processo de admissão, remanescentes de concurso público de 2019, serão denominados Guarda Civil Municipal 4ª Classe durante o estágio probatório, conforme o novo Plano de Carreira, nos termos da Lei Complementar nº ...../2023, artigo 10, inciso V, fazendo jus à carreira única, se atendidos todos os critérios, etapas e provas previstos na referida lei complementar.

**§ 4º** A mudança de nomenclatura a que alude o § 3º deste artigo não mudará as atribuições e/ou terá redução salarial previstas no edital de contratação.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal será reenquadrado no nível e grau de acordo com a nova regra temporal, com a entrada em vigor desta lei complementar.

**Parágrafo único.** O enquadramento dos Guardas Civis Municipais se dará de acordo com o critério temporal, conforme regra abaixo:

- I** - acima de 30 (trinta) anos e 1 (um) dia, Grau “K”;
- II** - acima de 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia, Grau “J”;
- III** - acima de 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia, Grau “I”;
- IV** - acima de 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia, Grau “H”;
- V** - acima de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia, Grau “G”;
- VI** - acima de 15 (quinze) anos e 1 (um) dia, Grau “F”;



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 4**

- VII** - acima de 12 (doze) anos e 1 (um) dia, Grau “E”;
- VIII** - acima de 9 (nove) anos e 1 (um) dia, Grau “D”;
- IX** - acima de 6 (seis) anos e 1 (um) dia, Grau “C”;
- X** - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia, Grau “B”;
- XI** - menos de 3 (três) anos, Grau “A”.

**Art. 8º** A Lei Complementar nº ...../2023, que trata do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, será implementada até o dia 30 de junho de 2026, com a realização de processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente.

**Art. 9º** Na fase de implantação do Plano de Carreira, o acesso aos cargos será por meio de processo seletivo interno.

**§ 1º** No primeiro processo seletivo para progressão de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - estar enquadrado(a) como Guarda Civil Municipal 2ª Classe, 1ª Classe ou Classe Especial, nos termos desta lei complementar;
- II** - ter 7 (sete) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 2º** No primeiro processo seletivo para progressão de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta de carreira;
- II** - ter 11 (onze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 3º** No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:





### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 5**

- I** - ser titular do cargo de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal de carreira;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- VI** - aprovação em exame toxicológico.

§ 4º No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) Superintendente da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- V** - aprovação em exame toxicológico.

**Art. 10.** Para os cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, serão assegurados:

- I** - ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, restrito ou que esteja na condição de readaptado, o percentual de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, ou, no mínimo, 1 (uma) vaga, em cada processo seletivo interno, devendo essa restrição ou readaptação ser compatível com as novas atribuições, a ser analisada pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;
- II** - em caso de o servidor estar readaptado ou restrito temporariamente, dada a natureza dos institutos, necessariamente, deverá essa ser compatível com as novas atribuições, a ser analisado pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;
- III** - ao Guarda Civil Municipal do sexo feminino, o percentual correspondente ao número de integrantes do efetivo, limitado a 30% (trinta por cento) para cada processo seletivo interno.

§ 1º O Teste de Aptidão Física - TAF, referente aos **Anexos I e II** desta lei complementar, para os fins de progressão, não será exigido ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, condicionado à apresentação de laudo médico.

§ 2º Caso não haja o preenchimento das vagas, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos classificados.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FL. 6**

**Art. 11.** No prazo de até 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei complementar, serão iniciados os processos seletivos internos de acesso para os cargos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Subinspetor da Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Seguir-se-á o cronograma abaixo para a realização de processos seletivos internos, contado da entrada em vigor desta lei complementar, e respectivos cargos:

- I** - até 180 (cento e oitenta) dias: Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- II** - até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: Subinspetor da Guarda Civil Municipal;
- III** - até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias: Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV** - até 725 (setecentos e vinte e cinco) dias: Inspetor Superintendente da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A partir da realização de todos os processos seletivos internos, mencionados no § 1º deste artigo, serão adotados os requisitos de que tratam os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº ...../2023.

**Art. 12.** Ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar os **Anexos I e II**.

**Art. 13.** Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**TAF CARREIRA - MASCULINO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
05	10	800								10
06	11	900							10	20
07	12	1000						10	20	30
08	13	1100					10	20	30	40
09	14	1200				10	20	30	40	50
10	15	1300			10	20	30	40	50	60
11	16	1400		10	20	30	40	50	60	70
12	17	1500	10	20	30	40	50	60	70	80
13	18	1600	20	30	40	50	60	70	80	90
14	19	1700	30	40	50	60	70	80	90	100
15	20	1800	40	50	60	70	80	90	100	
16	21	1900	50	60	70	80	90	100		
17	22	2000	60	70	80	90	100			
18	23	2100	70	80	90	100				
19	24	2200	80	90	100					
20	25	2300	90	100						
21	26	2400	100							

*(Handwritten mark)*



**ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**TAF CARREIRA - FEMININO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
01	08	600								10
02	09	700							10	20
03	10	800						10	20	30
04	11	900					10	20	30	40
05	12	1000				10	20	30	40	50
06	13	1100			10	20	30	40	50	60
07	14	1200		10	20	30	40	50	60	70
08	15	1300	10	20	30	40	50	60	70	80
09	16	1400	20	30	40	50	60	70	80	90
10	17	1500	30	40	50	60	70	80	90	100
11	18	1600	40	50	60	70	80	90	100	
12	19	1700	50	60	70	80	90	100		
13	20	1800	60	70	80	90	100			
14	21	1900	70	80	90	100				
15	22	2000	80	90	100					
16	23	2100	90	100						
17	24	2200	100							

A





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/23**

**PARECER 98/23**

Trata-se de projeto de lei de autoria Sr. Prefeito dispondo sobre a transição do Plano de Carreira, da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes.

Em anexo vieram as cópias do processo administrativo 11760/23 que deram origem ao presente processo.

**É o relatório.**

Inicialmente cabe observar que essa Procuradoria recebeu o presente projeto na sexta feira, dia 15 de dezembro de 2023.

Ante a iminência do recesso legislativo essa Procuradoria se comprometeu a fazer a análise do presente processo até a data de hoje. Mas ante a magnitude do mesmo, devemos observar que a prudência impõe um prazo maior para sua análise, mormente para que essa Casa de Leis possa analisar melhor as inúmeras questões com profundidade e cautela.

Se o processo chegou a essa Casa apenas dia 13 de dezembro, o mais aconselhável é que fosse apreciado apenas após o recesso para que todos os estudos pudessem ser feitos.

Feitas essas considerações, verifica-se que o processo administrativo que tramitou junto ao Executivo seguiu devidamente seu trâmite, tendo todos os órgãos, inclusive o IPREM se manifestado de forma favorável ao mesmo.

O estudo de impacto financeiro assim como a declaração do ordenador de despesa também fora devidamente juntado (fl. 153 do proc. 11760/23), em respeito ao art. 16 da LC 101/00.

Todavia, não está claro se esse impacto está considerando ou não as gratificações, adicionais e evolução previstas na lei (periculosidade – art. 21, *caput* e parágrafo único; RET – arts. 23 e 24; utilizando motocicletas – art.27; funções gratificadas – art. 49)



Câmara Municipal de Mogi  
das Cruzes  
Estado de São Paulo

14/23

Processo

11

Página

Rubrica

823

RGF

Além disso os dados trazidos aos autos não coincidem com a declaração e impacto trienal (fl. 153 do proc. 11760/23). Com efeito, o valor de despesa para 2024, consta R\$ 3.965.481,80, valor esse que não aparece em nenhuma outra manifestação. À fl. 147 é feita a juntada de relatório do impacto de conversão dos empregados públicos, em que a diferença mensal seria R\$ 1.299.816,40 e um relatório de reenquadramento, que cita uma diferença anual de R\$ 4.477.738,56.

Portanto, seria prudente que houvesse diligência para que esses cálculos fossem melhor pormenorizados, inclusive incluindo os adicionais e gratificações acima citados.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 18 de dezembro de 2.023.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

FOLHA DE DESPACHO





**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Projeto de Lei Complementar nº 14 / 2023**

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Conforme verificamos nos termos da Mensagem GP nº 280/2023, a iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Processo Administrativo nº 11.760/2023, tendo por finalidade dispor sobre os servidores públicos municipais integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, estabelecendo critérios, condições e tempo de efetivo exercício para enquadramento aos graus sem precedência hierárquica da Corporação, bem como sobre os requisitos para participação no processo seletivo para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos do projeto de lei complementar encaminhado com a Mensagem GP nº 279, de 13 de dezembro de 2023, de forma seletiva, gradual e sucessiva. Nesse contexto, nos termos da presente proposta, são os empregados públicos, mediante prévia e expressa opção, e cujo optante seja integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, cuja admissão tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público, transformados em cargos públicos efetivos, no regime estatutário, mantidas as mesmas denominações e referências, observadas as respectivas condições para essa transição. Ademais, a proposta também estabelece alguns critérios relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, notadamente aos guardas municipais que migrarem para o regime estatutário, aos quais aplicar-se-ão as disposições da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, da Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, e da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, no que couber, desde que observadas e cumpridas todas as condições para essa migração. Outrossim, o projeto trata ainda sobre o enquadramento desses servidores aos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Guarda Civil Municipal 4ª Classe, bem como sobre a realização de processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, previstos no novo Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, entre outras disposições pertinentes, mencionadas na proposição de lei complementar em destaque. Dessa maneira, consoante a substancial Exposição de Motivos consignada na Mensagem GP nº 279, de 13 de dezembro de 2023, a medida ora encaminhada está diretamente vinculada à proposta de reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação. Portanto, as referidas proposições de leis complementares deverão ser analisadas por esse Egrégio Legislativo de forma concomitantemente.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro

  
**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro


  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro





**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto de Lei Complementar nº 14 / 2023 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo dispõe sobre regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cívicos Municipais de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.**

**Fls. 02**


**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

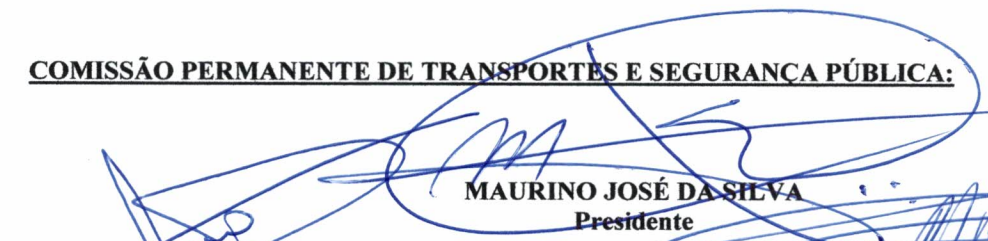
  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro


**OTTO F.FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:**

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Presidente

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
Membro

**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 558 / 23-GPe**

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2023**, de sua autoria, que **dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Civis Municipais de Mogi das Cruzes e dá outras providências**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Extraordinária realizada na data de 21 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**14896 / 2023**



26/12/2023 13:18

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 558/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 14/2023 QUE DISPOE SOBRE A REGRA DE  
TRANSIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS GUARDAS

Conclusão: 17/01/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**À Sua Excelência**  
**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -**  
**Prefeito do Município de Mogi das Cruzes -**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14 / 2023**

Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Esta lei complementar dispõe sobre os servidores públicos municipais integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, estabelece critérios, condições e tempo de efetivo exercício para enquadramento aos graus sem precedência hierárquica da Corporação, e requisitos para participação no processo seletivo para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Complementar nº ....., de ..... de ..... de 2023, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

**Art. 2º** Ficam os empregados públicos, mediante prévia e expressa opção, e cujo optante seja integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, cuja admissão tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público, transformados em cargos públicos efetivos, no regime estatutário, mantidas as mesmas denominações e referências.

§ 1º Na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), os atuais servidores da Guarda Municipal, empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os empregados que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrem-se cumprindo o período de 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria voluntária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Fica assegurado aos guardas municipais que forem transpostos para o regime estatutário a contagem de tempo do regime celetista para efeitos futuros de recebimento de adicionais por tempo de serviço previstos nos artigos 75 (quinqüênio) e 76 (sexta parte) da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedado o recebimento retroativo.

§ 4º Para os efeitos do direito à licença-prêmio por assiduidade, previsto no artigo 103 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, o prazo para aquisição começará a contar a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal).





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023 - FL. 2**

§ 5º Aos demais direitos e obrigações inerentes aos servidores estatutários, não tratados na Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal) e que sejam compatíveis com o regime jurídico da guarda municipal, será aplicada a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedada a contagem retroativa para fins de aquisição de direitos.

§ 6º O Poder Executivo, mediante ato próprio, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, deverá adotar e implantar medidas administrativas contábil-financeira para atenuar e equacionar os valores aferidos no impacto atuarial do Instituto de Previdência Municipal com a absorção dos servidores contratados no regime celetista e que aderirem ao disposto no caput deste artigo, consoante o disposto nos artigos 18, caput, e 19, § 1º, VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 3º** Aplicar-se-ão as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e na Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, aos guardas municipais migrados para o regime estatutário, sendo considerada a data de migração, o ingresso no serviço público do Município de Mogi das Cruzes, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.769/2022.

**Art. 4º** Os servidores públicos que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrarem-se em fruição de benefício previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente passarão a integrar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município se cumpridas, conjuntamente, as seguintes condições:

I - encerrarem a fruição dos respectivos benefícios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

II - retornarem ao exercício de suas atividades funcionais após a realização de inspeção médica oficial do Município que os considerem aptos física e mentalmente ao exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de verificação de incapacidade temporária ou permanente do guarda municipal a que se refere o caput deste artigo, atestada pela inspeção médica oficial do Município, permanecerá vinculado ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a quem caberá a prorrogação ou nova concessão do benefício.

**Art. 5º** Após a entrada em vigor da Lei Complementar nº ...../2023 (Estatuto da Guarda Municipal), caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor proceder ao recebimento das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para as devidas anotações, no que se refere à alteração do Regime Jurídico de trabalho.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023 - FL. 3**

**Art. 6º** Os Guardas Civis Municipais ficam automaticamente enquadrados nos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Guarda Civil Municipal 4ª Classe, de acordo com o tempo de efetivo exercício, a contar da data de admissão do servidor, conforme regra temporal abaixo:

- I - acima de 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- II - acima de 11 (onze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- III - acima de 7 (sete) anos e 1 (um) dia a 11 (onze) anos, Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia a 7 (sete) anos, Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- V - até 3 (três) anos, Guarda Civil Municipal 4ª Classe.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá estar habilitado para uso de arma e ser detentor de diploma de ensino médio.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais 3ª, 2ª e 1ª Classe que, com a entrada em vigor desta lei complementar, contarem com menos de 90 (noventa) dias para completarem o tempo exigido para o reenquadramento previsto no caput deste artigo, serão automaticamente reenquadrados.

§ 3º Os atuais Guardas Municipais em estágio probatório, e os que estão em processo de admissão, remanescentes de concurso público de 2019, serão denominados Guarda Civil Municipal 4ª Classe durante o estágio probatório, conforme o novo Plano de Carreira, nos termos da Lei Complementar nº ...../2023, artigo 10, inciso V, fazendo jus à carreira única, se atendidos todos os critérios, etapas e provas previstos na referida lei complementar.

§ 4º A mudança de nomenclatura a que alude o § 3º deste artigo não mudará as atribuições e/ou terá redução salarial previstas no edital de contratação.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal será reenquadrado no nível e grau de acordo com a nova regra temporal, com a entrada em vigor desta lei complementar.

**Parágrafo único.** O enquadramento dos Guardas Civis Municipais se dará de acordo com o critério temporal, conforme regra abaixo:

- I - acima de 30 (trinta) anos e 1 (um) dia, Grau "K";
- II - acima de 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia, Grau "J";
- III - acima de 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia, Grau "I";
- IV - acima de 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia, Grau "H";
- V - acima de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia, Grau "G";
- VI - acima de 15 (quinze) anos e 1 (um) dia, Grau "F";





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023 - FL. 4**

- VII** - acima de 12 (doze) anos e 1 (um) dia, Grau “E”;
- VIII** - acima de 9 (nove) anos e 1 (um) dia, Grau “D”;
- IX** - acima de 6 (seis) anos e 1 (um) dia, Grau “C”;
- X** - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia, Grau “B”;
- XI** - menos de 3 (três) anos, Grau “A”.

**Art. 8º** A Lei Complementar nº ...../2023, que trata do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, será implementada até o dia 30 de junho de 2026, com a realização de processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente.

**Art. 9º** Na fase de implantação do Plano de Carreira, o acesso aos cargos será por meio de processo seletivo interno.

**§ 1º** No primeiro processo seletivo para progressão de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - estar enquadrado(a) como Guarda Civil Municipal 2ª Classe, 1ª Classe ou Classe Especial, nos termos desta lei complementar;
- II** - ter 7 (sete) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 2º** No primeiro processo seletivo para progressão de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta de carreira;
- II** - ter 11 (onze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 3º** No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023 - FL. 5**

- I** - ser titular do cargo de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal de carreira;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- VI** - aprovação em exame toxicológico.

§ 4º No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) Superintendente da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- V** - aprovação em exame toxicológico.

**Art. 10.** Para os cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, serão assegurados:

- I** - ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, restrito ou que esteja na condição de readaptado, o percentual de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, ou, no mínimo, 1 (uma) vaga, em cada processo seletivo interno, devendo essa restrição ou readaptação ser compatível com as novas atribuições, a ser analisada pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;
- II** - em caso de o servidor estar readaptado ou restrito temporariamente, dada a natureza dos institutos, necessariamente, deverá essa ser compatível com as novas atribuições, a ser analisado pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;
- III** - ao Guarda Civil Municipal do sexo feminino, o percentual correspondente ao número de integrantes do efetivo, limitado a 30% (trinta por cento) para cada processo seletivo interno.

§ 1º O Teste de Aptidão Física - TAF, referente aos **Anexos I e II** desta lei complementar, para os fins de progressão, não será exigido ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, condicionado à apresentação de laudo médico.

§ 2º Caso não haja o preenchimento das vagas, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos classificados.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 14/2023 - FL. 6**

**Art. 11.** No prazo de até 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei complementar, serão iniciados os processos seletivos internos de acesso para os cargos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Subinspetor da Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Seguir-se-á o cronograma abaixo para a realização de processos seletivos internos, contado da entrada em vigor desta lei complementar, e respectivos cargos:

- I - até 180 (cento e oitenta) dias: Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- II - até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: Subinspetor da Guarda Civil Municipal;
- III - até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias: Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV - até 725 (setecentos e vinte e cinco) dias: Inspetor Superintendente da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A partir da realização de todos os processos seletivos internos, mencionados no § 1º deste artigo, serão adotados os requisitos de que tratam os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº ...../2023.

**Art. 12.** Ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar os **Anexos I e II**.

**Art. 13.** Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**TAF CARREIRA - MASCULINO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
05	10	800								10
06	11	900							10	20
07	12	1000						10	20	30
08	13	1100					10	20	30	40
09	14	1200				10	20	30	40	50
10	15	1300			10	20	30	40	50	60
11	16	1400		10	20	30	40	50	60	70
12	17	1500	10	20	30	40	50	60	70	80
13	18	1600	20	30	40	50	60	70	80	90
14	19	1700	30	40	50	60	70	80	90	100
15	20	1800	40	50	60	70	80	90	100	
16	21	1900	50	60	70	80	90	100		
17	22	2000	60	70	80	90	100			
18	23	2100	70	80	90	100				
19	24	2200	80	90	100					
20	25	2300	90	100						
21	26	2400	100							





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**TAF CARREIRA - FEMININO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
01	08	600								10
02	09	700							10	20
03	10	800						10	20	30
04	11	900					10	20	30	40
05	12	1000				10	20	30	40	50
06	13	1100			10	20	30	40	50	60
07	14	1200		10	20	30	40	50	60	70
08	15	1300	10	20	30	40	50	60	70	80
09	16	1400	20	30	40	50	60	70	80	90
10	17	1500	30	40	50	60	70	80	90	100
11	18	1600	40	50	60	70	80	90	100	
12	19	1700	50	60	70	80	90	100		
13	20	1800	60	70	80	90	100			
14	21	1900	70	80	90	100				
15	22	2000	80	90	100					
16	23	2100	90	100						
17	24	2200	100							

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **8.021, de 20 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);
- **8.022, de 20 de dezembro de 2023** - Ratifica o Convênio GSSP/ATP nº 765/23 (Processo nº SSP-PRC-2023-00047-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 22 de dezembro de 2023);
- **8.028, de 26 de dezembro de 2023** - Altera dispositivos da Lei nº 7.732, de 17 de novembro de 2021, da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, e da Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);
- **8.029, de 26 de dezembro de 2023** - Confere nova redação ao § 5º e acrescenta o § 6º ao artigo 195-B, e altera o § 6º e acrescenta o § 7º ao artigo 195-C da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo no Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);
- **8.030, de 26 de dezembro de 2023** - Altera a Lei nº 5.837, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);



**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 2**

• **8.031, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre aprovação do Projeto Urbanístico Específico - PUE e criação do Polo Estratégico de Desenvolvimento Econômico - PEDE do Taboão, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.032, de 26 de dezembro de 2023** - Institui o Programa “Bolsa Cuidador para Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.033, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.034, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a denominação do logradouro que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.035, de 27 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.036, de 27 de dezembro de 2023** - Institui o Fundo do Trabalho de Mogi das Cruzes e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.037, de 28 de dezembro de 2023** - Estabelece benefícios para os empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **8.038, de 28 de dezembro de 2023** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2024, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

E as Leis Complementares nºs:

• **185, de 26 de dezembro de 2023** - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial do cargo de Agente Social e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **186, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Agente de Tributos Imobiliários e de Agente Vistor, e do cargo de Fiscal de Rendas e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

**OFÍCIO Nº 2377/2023 - SGOV/CAM - FL. 3**

• **187, de 26 de dezembro de 2023** - Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, na forma que especifica, visando o reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Arquiteto e de Engenheiro Civil e do emprego de Engenheiro Mecânico e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **188, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a reformulação e organização do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes e dá nova denominação, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **189, de 26 de dezembro de 2023** - Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mogi das Cruzes, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023);

• **190, de 28 de dezembro de 2023** - Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício fiscal da remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, relativo ao imóvel de sua propriedade, situado na Rua Expedicionário Francisco Antonio de Oliveira, s/nº, Jardim Esperança, neste Município, para fomento de implementação e execução de conjuntos habitacionais populares às famílias de baixa renda, na forma que especifica e dá outras providências (Publicada no dia 28 de dezembro de 2023).

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Douglas Pereira Pena dos Santos**  
Chefe de Divisão de Articulação e Coordenação  
das Políticas de Governo da Secretaria de Governo

SGov/rbm - 13.105







PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regra de transição do Plano de Carreira dos Guardas Cíveis Municipais de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar dispõe sobre os servidores públicos municipais integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, estabelece critérios, condições e tempo de efetivo exercício para enquadramento aos graus sem precedência hierárquica da Corporação, e requisitos para participação no processo seletivo para preenchimento dos cargos previstos no Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, nos termos da Lei Complementar nº 188, de 26 de dezembro de 2023, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

**Art. 2º** Ficam os empregados públicos, mediante prévia e expressa opção, e cujo optante seja integrante do Quadro de Servidores da Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, cuja admissão tenha ocorrido mediante prévia aprovação em concurso público, transformados em cargos públicos efetivos, no regime estatutário, mantidas as mesmas denominações e referências.

**§ 1º** Na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal), os atuais servidores da Guarda Municipal, empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011.

**§ 2º** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os empregados que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrem-se cumprindo o período de 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria voluntária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal.

**§ 3º** Fica assegurado aos guardas municipais que forem transpostos para o regime estatutário a contagem de tempo do regime celetista para efeitos futuros de recebimento de adicionais por tempo de serviço previstos nos artigos 75 (quinquênio) e 76 (sexta parte) da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedado o recebimento retroativo.

**§ 4º** Para os efeitos do direito à licença-prêmio por assiduidade, previsto no artigo 103 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, o prazo para aquisição começará a contar a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - FL. 2**

§ 5º Aos demais direitos e obrigações inerentes aos servidores estatutários, não tratados na Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal) e que sejam compatíveis com o regime jurídico da guarda municipal, será aplicada a Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, sendo vedada a contagem retroativa para fins de aquisição de direitos.

§ 6º O Poder Executivo, mediante ato próprio, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, deverá adotar e implantar medidas administrativas contábil-financeira para atenuar e equacionar os valores aferidos no impacto atuarial do Instituto de Previdência Municipal com a absorção dos servidores contratados no regime celetista e que aderirem ao disposto no caput deste artigo, consoante o disposto nos artigos 18, caput, e 19, § 1º, VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições contidas na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 3º** Aplicar-se-ão as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e na Lei nº 7.769, de 28 de março de 2022, aos guardas municipais migrados para o regime estatutário, sendo considerada a data de migração, o ingresso no serviço público do Município de Mogi das Cruzes, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.769/2022.

**Art. 4º** Os servidores públicos que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal), encontrarem-se em fruição de benefício previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente passarão a integrar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município se cumpridas, conjuntamente, as seguintes condições:

**I** - encerrarem a fruição dos respectivos benefícios junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

**II** - retornarem ao exercício de suas atividades funcionais após a realização de inspeção médica oficial do Município que os considerem aptos física e mentalmente ao exercício das atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de verificação de incapacidade temporária ou permanente do guarda municipal a que se refere o caput deste artigo, atestada pela inspeção médica oficial do Município, permanecerá vinculado ao Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a quem caberá a prorrogação ou nova concessão do benefício.

**Art. 5º** Após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 188/2023 (Estatuto da Guarda Municipal), caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento do Servidor proceder ao recebimento das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para as devidas anotações, no que se refere à alteração do Regime Jurídico de trabalho.





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - FL. 3**

**Art. 6º** Os Guardas Civis Municipais ficam automaticamente enquadrados nos cargos de Guarda Civil Municipal Classe Especial, Guarda Civil Municipal 1ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Guarda Civil Municipal 4ª Classe, de acordo com o tempo de efetivo exercício, a contar da data de admissão do servidor, conforme regra temporal abaixo:

- I** - acima de 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- II** - acima de 11 (onze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos, Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- III** - acima de 7 (sete) anos e 1 (um) dia a 11 (onze) anos, Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- IV** - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia a 7 (sete) anos, Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- V** - até 3 (três) anos, Guarda Civil Municipal 4ª Classe.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá estar habilitado para uso de arma e ser detentor de diploma de ensino médio.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais 3ª, 2ª e 1ª Classe que, com a entrada em vigor desta lei complementar, contarem com menos de 90 (noventa) dias para completarem o tempo exigido para o reenquadramento previsto no caput deste artigo, serão automaticamente reenquadrados.

§ 3º Os atuais Guardas Municipais em estágio probatório, e os que estão em processo de admissão, remanescentes de concurso público de 2019, serão denominados Guarda Civil Municipal 4ª Classe durante o estágio probatório, conforme o novo Plano de Carreira, nos termos da Lei Complementar nº 188/2023, artigo 9º, inciso V, fazendo jus à carreira única, se atendidos todos os critérios, etapas e provas previstos na referida lei complementar.

§ 4º A mudança de nomenclatura a que alude o § 3º deste artigo não mudará as atribuições e/ou terá redução salarial previstas no edital de contratação.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal será reenquadrado no nível e grau de acordo com a nova regra temporal, com a entrada em vigor desta lei complementar.

**Parágrafo único.** O enquadramento dos Guardas Civis Municipais se dará de acordo com o critério temporal, conforme regra abaixo:

- I** - acima de 30 (trinta) anos e 1 (um) dia, Grau “K”;
- II** - acima de 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia, Grau “J”;
- III** - acima de 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia, Grau “I”;
- IV** - acima de 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia, Grau “H”;
- V** - acima de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia, Grau “G”;
- VI** - acima de 15 (quinze) anos e 1 (um) dia, Grau “F”;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - FL. 4**

- VII** - acima de 12 (doze) anos e 1 (um) dia, Grau "E";
- VIII** - acima de 9 (nove) anos e 1 (um) dia, Grau "D";
- IX** - acima de 6 (seis) anos e 1 (um) dia, Grau "C";
- X** - acima de 3 (três) anos e 1 (um) dia, Grau "B";
- XI** - menos de 3 (três) anos, Grau "A".

**Art. 8º** A Lei Complementar nº 188/2023, que trata do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes, será implementada até o dia 30 de junho de 2026, com a realização de processo seletivo interno para o preenchimento dos cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente.

**Art. 9º** Na fase de implantação do Plano de Carreira, o acesso aos cargos será por meio de processo seletivo interno.

**§ 1º** No primeiro processo seletivo para progressão de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - estar enquadrado(a) como Guarda Civil Municipal 2ª Classe, 1ª Classe ou Classe Especial, nos termos desta lei complementar;
- II** - ter 7 (sete) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 2º** No primeiro processo seletivo para progressão de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta de carreira;
- II** - ter 11 (onze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - aprovação em exame toxicológico;
- VI** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório.

**§ 3º** No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - FL. 5**

- I** - ser titular do cargo de Subinspetor(a) da Guarda Civil Municipal de carreira;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - não estar afastado por licença médica por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e por acidente de trabalho por 730 (setecentos e trinta) dias, em ambos os casos de forma ininterruptas;
- V** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- VI** - aprovação em exame toxicológico.

§ 4º No primeiro processo seletivo para progressão de Inspetor(a) Superintendente da Guarda Civil Municipal, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - ser titular do cargo de Inspetor(a) da Guarda Civil Municipal;
- II** - ter 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Secretaria de Segurança;
- III** - estar lotado(a) nos últimos 3 (três) anos, de efetivo exercício, na Coordenadoria da Guarda Civil Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV** - Teste de Aptidão Física - TAF de caráter classificatório;
- V** - aprovação em exame toxicológico.

**Art. 10.** Para os cargos de Classe Distinta, Subinspetor, Inspetor e Inspetor Superintendente, serão assegurados:

**I** - ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, restrito ou que esteja na condição de readaptado, o percentual de 2% (dois por cento) das vagas disponíveis, ou, no mínimo, 1 (uma) vaga, em cada processo seletivo interno, devendo essa restrição ou readaptação ser compatível com as novas atribuições, a ser analisada pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;

**II** - em caso de o servidor estar readaptado ou restrito temporariamente, dada a natureza dos institutos, necessariamente, deverá essa ser compatível com as novas atribuições, a ser analisado pelo Departamento Técnico de Medicina e Segurança do Trabalho e apresentação de laudo médico;

**III** - ao Guarda Civil Municipal do sexo feminino, o percentual correspondente ao número de integrantes do efetivo, limitado a 30% (trinta por cento) para cada processo seletivo interno.

§ 1º O Teste de Aptidão Física - TAF, referente aos **Anexos I e II** desta lei complementar, para os fins de progressão, não será exigido ao Guarda Civil Municipal qualificado como Pessoa com Deficiência, condicionado à apresentação de laudo médico.

§ 2º Caso não haja o preenchimento das vagas, as remanescentes poderão ser preenchidas pelos demais candidatos classificados.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023 - FL. 6**

**Art. 11.** No prazo de até 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta lei complementar, serão iniciados os processos seletivos internos de acesso para os cargos de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, Subinspetor da Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Seguir-se-á o cronograma abaixo para a realização de processos seletivos internos, contado da entrada em vigor desta lei complementar, e respectivos cargos:

- I** - até 180 (cento e oitenta) dias: Guarda Civil Municipal Classe Distinta;
- II** - até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: Subinspetor da Guarda Civil Municipal;
- III** - até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias: Inspetor da Guarda Civil Municipal;
- IV** - até 725 (setecentos e vinte e cinco) dias: Inspetor Superintendente da Guarda Civil Municipal.

§ 2º A partir da realização de todos os processos seletivos internos, mencionados no § 1º deste artigo, serão adotados os requisitos de que tratam os artigos 39, 40, 41 e 42 da Lei Complementar nº 188/2023.

**Art. 12.** Ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar os **Anexos I e II.**

**Art. 13.** Esta lei complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023

**TAF CARREIRA - MASCULINO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
05	10	800								10
06	11	900							10	20
07	12	1000						10	20	30
08	13	1100					10	20	30	40
09	14	1200				10	20	30	40	50
10	15	1300			10	20	30	40	50	60
11	16	1400		10	20	30	40	50	60	70
12	17	1500	10	20	30	40	50	60	70	80
13	18	1600	20	30	40	50	60	70	80	90
14	19	1700	30	40	50	60	70	80	90	100
15	20	1800	40	50	60	70	80	90	100	
16	21	1900	50	60	70	80	90	100		
17	22	2000	60	70	80	90	100			
18	23	2100	70	80	90	100				
19	24	2200	80	90	100					
20	25	2300	90	100						
21	26	2400	100							



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2023

**TAF CARREIRA - FEMININO**

TESTES			IDADE - PONTOS							
FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL REMADOR	CORRIDA 12 MINUTOS	18 A 24	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	MAIS DE 51
01	08	600								10
02	09	700							10	20
03	10	800						10	20	30
04	11	900					10	20	30	40
05	12	1000				10	20	30	40	50
06	13	1100			10	20	30	40	50	60
07	14	1200		10	20	30	40	50	60	70
08	15	1300	10	20	30	40	50	60	70	80
09	16	1400	20	30	40	50	60	70	80	90
10	17	1500	30	40	50	60	70	80	90	100
11	18	1600	40	50	60	70	80	90	100	
12	19	1700	50	60	70	80	90	100		
13	20	1800	60	70	80	90	100			
14	21	1900	70	80	90	100				
15	22	2000	80	90	100					
16	23	2100	90	100						
17	24	2200	100							